

PROCESSO nº 1.066.694

NATUREZA: Incidente de Inconstitucionalidade

APENSO: Aposentadoria nº 990108

À Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios
Previdenciários dos Municípios,

Tratam os autos de Incidente de Inconstitucionalidade autuado e distribuído em 30/04/2019, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, com fundamento na Súmula 123 deste Tribunal¹ e no inciso V do art. 26² do Regimento Interno, para apreciação da constitucionalidade do art. 21-A, § 9º, da Lei Municipal n. 1646/1994, acrescido pelo art. 2º, §9º, da Lei Municipal n. 2.881/2008, do Município de Três Pontas.

Tendo em vista a manifestação da Prefeitura Municipal de Três Pontas, nos termos da documentação de fls.13/41, em atendimento ao despacho de fls. 08/08-v, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a análise e competente estudo técnico.

Após, conclusos.

T.C., em ____/____/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila

¹ SÚMULA 123 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 04/09/17 – PÁG. 2 E NUMERADA NO D.O.C. DE 22/09/17 - PÁG. 116)
Compete ao Tribunal Pleno a apreciação incidental da constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, observado o disposto nos arts. 948 a 950 do CPC/2015.

² Art. 26. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

(...)

V- apreciar, incidentalmente, a constitucionalidade das leis ou de atos do poder público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Relator

PAUT
PLEN

Sessão d
____/____/____